

## TERMO DE REVOGAÇÃO

O **Município de Lajeado Grande/SC**, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o Processo Administrativo FMS nº 008/2025, Inexigibilidade de Licitação FMS nº 005/2025, Credenciamento FMS nº 004/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – d) anulação ou revogação da licitação;*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

*§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente processo ocorreram erros no momento da pesquisa de preços, o que uma simples retificação não sanaria o defeito.

Assim, diante da motivação acima descrita, determino a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo FMS nº 008/2025, Inexigibilidade de Licitação FMS nº 005/2025, Credenciamento FMS nº 004/2025.

Lajeado Grande/SC, 21 de fevereiro de 2025.

**Anderson Elias Bianchi**  
Prefeito Municipal